

Goiânia, 25 de março de 2022

**TERMO DE REFERÊNCIA N.º 006/2022****1. DO OBJETO**


Contratação de empresa especializada em Engenharia Clínica, para a completa gestão tecnológica do parque de equipamentos médico-hospitalares e odontológicos, elaboração do Plano de Gerenciamento de Tecnologias – PGT, manutenção preventiva e corretiva de equipamentos, calibração, ensaios e acompanhamento por equipe técnica qualificada e responsável técnico.

**2. JUSTIFICATIVAS PARA CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO**

Considerando o disposto no Termo de Transferência (T.R) de Gestão 003/2013, que dispõe: O PARCEIRO PRIVADO deverá:

“Implementar e manter um Núcleo de Engenharia Clínica responsável pelo gerenciamento de equipamentos de saúde e de um Núcleo de Manutenção Geral responsável pelo gerenciamento dos equipamentos de infraestrutura de saúde que atendam às disposições da RDC n° 02, NBR n° 5.410, NBR n° 13.534 e NBR n° 15.943”.

Considerando a extrema importância na contratação de empresa especializada no ramo de Engenharia Clínica, a fim de se garantir a qualidade e segurança nos processos e serviços ofertados aos pacientes desta unidade de saúde, CEAP SOL.



José Carlos Barreto Tomaz  
Gerente Administrativo  
193 - CEAP-SOL





### 3. DESCRIÇÃO MINUCIOSA DO SERVIÇO

3.1. Disponibilização de equipe técnica de Engenharia Clínica qualificada, habilitada e apta ao desenvolvimento das rotinas de gerenciamento e manutenção do parque de equipamentos médico, constituída de:

FUNÇÃO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA (HORAS SEMANAIS)
Engenheiro RT (CREA ativo)	01	10
Técnico em Eletrônica	01	20

3.2. Implantação/utilização do software de gestão tecnológica via WEB específico para equipamentos médico-hospitalares (sendo o Effort (WEB) como software principal) fornecido pela empresa, garantindo a base de dados e histórico dos equipamentos registrados com os respectivos registros no CEAP SOL em caso de rescisão ou finalização de contrato.

3.3. Realizar serviço de engenharia clínica com equipe técnica mínima com mão de obra exclusiva, incluindo manutenção corretiva, preventiva, ensaio de segurança elétrica e calibração dos equipamentos médicos hospitalares e odontológicos, sendo os analisadores de propriedade da contratada.

3.4. Elaboração de cronograma e execução de todos os serviços de calibração, do parque de equipamentos médico hospitalar e odontológico, com equipe própria da CONTRATADA, sendo o serviço realizado quantas vezes forem necessárias no decorrer do ano e contemplando a totalidade dos equipamentos em utilização.

3.5. Efetivar manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos médico hospitalar e odontológico da unidade com fornecimento de peças (se





necessário), exceto os que estejam condicionados à prestação de serviço exclusiva do fabricante, por softwares fechado ou recomendação de legislação técnica, além dos equipamentos de imagem.

3.6. Gerenciamento de todo o ciclo de vida dos equipamentos, contemplando o suporte técnico na aquisição, incorporação, uso amplo e obsolescência.

Elaboração e implementação de procedimentos operacionais padrão, voltados aos diversos fluxos pertinentes aos serviços de engenharia clínica, conforme RDC nº 02/2010 e NBR 15943 de 2011, tais como aquisição, manutenção, descarte de resíduos, codificação de equipamentos, tecnovigilância, entre outros, garantindo ainda o amplo treinamento de todos os envolvidos nos processos com respectiva lista de treinamento.

3.7. Realização da completa gestão dos contratos ativos, acompanhando integralmente a realização de serviços terceirizados, recebimento técnico e respectivo atesto do mesmo.

3.8. Apresentar mensalmente relatório gerencial de forma a resumir a atuação da equipe de engenharia clínica, por meio de indicadores com análise crítica, atividades realizadas e planejadas com registro fotográfico de ações de cada período.

3.9. Representar o departamento de engenharia clínica em auditorias de qualidade e certificações, sendo integralmente responsável pela apresentação e boa imagem do setor junto a empresas de certificação, no que lhe couber.

3.10. A empresa deverá atender aos requisitos técnicos mínimos e apresentar: Certidão de Regularidade do licitante perante o Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA) válida;

3.11. Atestados de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, preferencialmente registrados no CREA, que comprove que a empresa executou serviços e está apta para o desempenho de atividades



pertinentes e compatíveis em características. Cujas parcelas de maior relevância técnica são: Engenharia Clínica - equipamentos médico-hospitalares e odontológicos;

3.12. Designação(ões) de Responsável(eis) Técnico(s), registrado (s) no CREA, vinculado comprovadamente ao licitante, acompanhada de Atestado de Capacidade Técnica para cada Responsável, devidamente registrada(s) no CREA, por execução de serviço, para empresa privada ou para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, de características semelhantes ao objeto licitado, cujas parcelas de maior relevância técnica são: Engenharia Clínica - equipamentos médico-hospitalares e odontológicos;

3.13. O responsável técnico deverá ser profissional devidamente habilitado para tal exercício, que poderá ser Graduado em Engenharia Biomédica ou Engenharias com pós-graduação, 360 horas devidamente reconhecida pelo MEC, em Engenharia Clínica;

3.14. Declaração formal assinada pelo representante legal da licitante, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizaria para quaisquer questionamentos futuros que ensejassem avenças técnicas ou financeiras;

3.15. Devido à necessidade do pronto atendimento para correção de falhas em equipamentos de suporte à vida e para atender ao cronograma de manutenção preventiva e de calibração, a empresa deverá ser capaz de dispor nas dependências do CEAP SOL de equipe de pronto atendimento, respondendo de imediato aos chamados da unidade;

3.16. Como alguns equipamentos carecem de imediata análise e visando uma maior cobertura, a CONTRATADA deverá atender aos chamados emergenciais, noturnos, durante finais de semana e em feriados, com tempo de resposta



máximo de UMA HORA PARA O PRIMEIRO ATENDIMENTO com tolerância de 30 minutos adicionais.

3.17. Executar os serviços observando todas as normas de segurança e higiene de acordo com a portaria 3.214 do MTB de 08/06/1978, suas alterações e demais normas regulamentadoras.

3.18. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativo à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado no serviço objeto de contrato.

3.19. Facilitar, por todos os meios, a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso ao serviço em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações efetuadas pelo representante da CONTRATANTE.

3.20. Apresentar certidão de registro e inclusão da empresa junto ao CREA com o objeto e responsabilidade técnica compatível ao escopo de serviços e comprovação mediante a Certidão de Registro de Quitação – CRQ.

3.21. Seguir as normas de higiene e segurança estabelecidas pelo Serviço Especializado em engenharia, Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT) e Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH).

3.22. Os serviços a serem executados deverão observar as normas exigidas pelos fabricantes dos equipamentos e estrita obediência às especificações deste Termo, não podendo, sob hipótese alguma, serem executados de forma distinta;

3.23. Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, mantendo os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;





3.24. Deverá ser providenciado junto ao CREA as devidas Anotações de Responsabilidade Técnica de acordo com a legislação vigente;

**A estratégia de execução consistirá em:**

3.25. Atender aos Pedidos de Intervenção Corretiva, com o primeiro atendimento, nos equipamentos do CEAP SOL no prazo máximo de 01 (uma) hora corrida, tolerância de 30 minutos de atraso, (aplica-se também aos chamados noturnos, em finais de semana e em feriados); no caso de equipamentos de suporte à vida, o atendimento deverá ser IMEDIATO;

Elaboração de um cadastro informatizado para todos os equipamentos da unidade em software apropriado para gestão de equipamentos assistenciais. Esse cadastro deverá conter informações de identificação do equipamento, sua condição e sua localização. Os equipamentos deverão receber uma etiqueta, de alta resistência e durabilidade apropriada, indicando o código de identificação específico desse cadastro. Esta etiqueta de identificação deve ser fornecida pela empresa e conterà o código de identificação do equipamento e identificação apenas do CONTRATANTE;

Apresentação de relatórios, conforme modelo definido pelo CONTRATANTE e disponibilizar cópia eletrônica e cópia impressa devidamente assinada pelo Responsável Técnico, com a apresentação dos itens sugeridos abaixo:

**Mensalmente:**

3.26. Quantitativo de Ordens de Serviço Corretivas e Preventivas no período; Gráfico de Tendência indicando o percentual de manutenções preventivas realizadas X planejadas, com análise crítica de resultados;

3.27. Gráfico de Tendência indicando o percentual de manutenções corretivas realizadas X solicitadas, com análise crítica de resultados;





3.28. Quantitativo de manutenções preventivas realizadas em comparação com as programadas, com análise crítica de resultados;

3.29. Pendências, as razões de sua existência e as que dependam de solução por parte do CONTRATANTE;

- Indicação dos custos dos serviços realizados;
- Andamento do Programa de Manutenção Preventiva;
- Outras considerações pertinentes aos serviços executados;
- Atividades gerenciais realizadas ou programadas;
- Problemas operacionais para realizar as atividades do Contrato;

3.30. Apresentação de dados referentes aos indicadores de monitoramento do processo, definidos e no padrão estabelecido pelo CONTRATANTE;

**Anualmente:**

3.31. Relatório detalhado sobre a situação da Engenharia Clínica no CONTRATANTE, detalhando as informações quantitativas e qualitativas relativas às manutenções preventivas, corretivas, ensaios de segurança elétrica e calibrações, bem como, custo envolvendo manutenções e calibrações e qualquer outro aspecto que o CONTRATANTE considere pertinente ou necessário;

3.32. A proponente deverá elaborar um plano de calibração para instrumentos considerados críticos

3.33. Todos os padrões (simuladores e analisadores) utilizados para calibração dos equipamentos/instrumentos do CONTRATANTE deverão ser devidamente





calibrados em laboratórios acreditados pelo INMETRO e possuem rastreabilidade assegurada. Devendo a CONTRATADA manter as cópias dos Certificados de Calibração desses padrões disponíveis para verificação do CONTRATANTE. Os procedimentos de calibração deverão seguir os requisitos da norma NBR ISO 17.025;

3.34. A CONTRATADA deve apresentar procedimentos técnicos desenvolvidos com base em normas nacionais, manuais dos fabricantes, descrevendo a sistemática para calibração periódica de cada tipo de equipamento/instrumento contido na relação de equipamentos/instrumentos críticos (todos cuja legislação vigente obrigue ou recomende). Os procedimentos técnicos de calibração devem ser avaliados e aprovados pelo Fiscal do Contrato ou Comissão Multidisciplinar da Instituição. A proponente deve disponibilizar para arquivo, em mídia digital ou por meio físico, os procedimentos técnicos aprovados. Apenas os procedimentos aprovados devem ser utilizados pelo serviço técnico. Caso seja necessária qualquer atualização ou alteração destes procedimentos, deve ser solicitada a nova aprovação do procedimento e substituição/alteração deste no arquivo do Setor de Manutenção;

3.35. A CONTRATADA se obrigará pelo fornecimento de todo o instrumental, equipamentos de proteção individuais (EPI's), ferramentas e mão de obra especializada e necessária para a execução dos serviços incluindo luvas, máscaras (cirúrgicas, N95, etc), toucas e demais;

3.36. A CONTRATADA deverá possuir software específico para gestão de engenharia clínica com todos os indicadores comuns à área (Tempo de resposta, índice de quebra, tempo médio entre falhas, etc.) e os definidos pelo CEAP SOL-SES;

3.37. A CONTRATADA deverá realizar um cadastro informatizado de todos os equipamentos médico hospitalar e odontológico do CEAP SOL e atualizá-lo trimestralmente;





3.39. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva abrangerá todos os elementos do(s) equipamento(s) (ANEXO II) e (ANEXO III), que será minuciosamente averiguado e regulado, e quando verificados defeitos, deverão ser substituídos seus acessórios ou peças, mesmo que não constem neste Termo de Referência;

### **MANUTENÇÃO PREVENTIVA E INSPEÇÃO PERIÓDICA:**

3.40. Desenvolver e implantar um Plano Anual de Manutenções Preventivas de modo a reduzir a necessidade de manutenção corretiva, prevendo e evitando danos futuros, observando falhas em estágios iniciais;

3.41. Deverá ser desenvolvido um Planejamento Anual de Manutenções Preventivas e que deverá ser divulgado para os responsáveis de cada setor assistencial, de modo que sejam disponibilizados os equipamentos quando na data programada. O Planejamento deverá ser desenvolvido com base na análise da criticidade do parque, considerando as recomendações do fabricante e avaliando o risco físico associado ao paciente, a função do equipamento e requisitos de manutenção. Critérios adicionais, além destes especificados, poderão ser aplicados, mediante aprovação do responsável pelo Setor de Engenharia Clínica;

3.42. A CONTRATADA deverá elaborar um Plano de Manutenção Preventiva para os equipamentos e apresentar o calendário correspondente ao Fiscal do Contrato no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados a partir da data de assinatura do contrato, e com revisão anual;

3.43. Toda manutenção preventiva realizada deve gerar um documento denominado "Ordem de Serviço de Manutenção Preventiva", ou similar, com no mínimo as seguintes informações: Número da Ordem de Serviço; Dados de identificação do equipamento; Data de realização da preventiva; Data de realização da próxima preventiva; Código dos equipamentos/instrumentos de





medição utilizados; checklist contendo as rotinas de manutenção realizadas;  
Indicação do Técnico responsável pela execução da manutenção;

3.44. A CONTRATADA deverá colocar, ao final de cada procedimento, etiquetas em todos os equipamentos submetidos à manutenção, contendo, obrigatoriamente, a data de realização da preventiva e a data da próxima preventiva;

3.45. Deve existir Procedimento Operacional Padrão (POP) desenvolvido com base em normas nacionais, manuais dos fabricantes, descrevendo a sistemática para manutenção preventiva de cada tipo de equipamento. Estes POP's deverão ser entregues em até 90 (noventa) dias da assinatura do contrato;

3.46. As Manutenções Preventivas deverão ser realizadas periodicamente nos equipamentos relacionados e de acordo com um cronograma anual elaborado pela CONTRATADA e aprovado pela fiscalização do contrato. A periodicidade das Manutenções Preventivas deverá obedecer às recomendações técnicas do fabricante dos equipamentos. Na ausência desta recomendação, a periodicidade será definida em conjunto com o responsável pelo Setor de Engenharia Clínica;

3.47. Caberá a CONTRATADA a realização de inspeção periódica dos equipamentos de modo a garantir que todos os equipamentos disponíveis possam executar suas funções de forma plena e segura. O técnico deverá visitar diariamente os setores assistenciais e verificar, junto ao enfermeiro responsável, ou a quem por ele for designado, se há algum equipamento que tenha apresentado algum tipo de problema/falha para, se necessário, encaminhá-lo à manutenção ou a sua imediata substituição;

3.48. As Inspeções Periódicas compreendem a verificação da normalidade de funcionamento do equipamento, se está corretamente instalado e regulado para uso, por meio do uso e aplicação de uma lista de checagem (check-list).



devidamente documentada, buscando identificar irregularidades no funcionamento dos equipamentos;

3.49. Todas as atividades de Manutenção Preventiva e Inspeções Periódicas deverão ser documentadas e registradas em sistema informatizado (software) específico.

### **MANUTENÇÃO CORRETIVA:**

3.50. A CONTRATADA será responsável pelo atendimento inicial de todos os equipamentos gerenciados e cadastrados, referentes aos chamados para avaliação de defeitos;

3.51. Entende-se por atendimento inicial a prestação de serviços básicos nos equipamentos, independente da complexidade tecnológica envolvida, a verificação das condições de utilização do equipamento, analisando eventuais problemas relacionados com as instalações ordinárias e especiais, verificando acessórios e eventuais procedimentos inadequados por parte dos usuários, incluindo a execução de testes operacionais, limitando-se a procedimentos que não envolvam a abertura do equipamento ou que violem as responsabilidades exclusivas, caso haja empresa terceirizada para manutenção preventiva e corretiva;

3.52. Os serviços de maior especificidade que exigem conhecimento ou mão de obra especializada de fábrica e que exigem a substituição de peças não disponíveis em estoque ou que não possam ser encontradas no mercado comum, cuja manutenção pelo suporte de serviço local não é viável por questões de limitação técnica e/ou riscos a integridade do equipamento deverão ser providos pela CONTRATADA, mediante aprovação do Fiscal do Contrato, utilizando o percentual disponibilizado para materiais e serviços;

3.53. As Ordens de Serviço (OS) de Manutenções Corretivas deverão ser abertas sempre que houver um chamado ou quando uma falha for detectada





durante as Inspeções Periódicas e execução das Manutenções Preventivas ou Calibrações. Devem ser executadas conforme orientação dos manuais dos fabricantes dos equipamentos e registradas, sendo posteriormente assinadas pelos responsáveis (ou por quem estes designarem) dos setores nos quais os equipamentos encontram-se ou são utilizados.

3.54. O prazo para início de todas as atividades referentes à execução de Corretivas é imediato após a assinatura do contrato respeitando sua vigência; Sendo a contratada responsável pelo fornecimento de peças, componentes, materiais de manutenção e contratação de serviços especializados mediante aprovação, por escrito da direção da unidade ou responsável pelo contrato, tendo estabelecido ao final mensal emissão de nota fiscal com o valor de contrato com respectivas certidões dos fornecedores, sendo esta ressarcida ao final de cada período. Valor teto para aquisição de peças *insumos se limita a R\$ 8.000/mês.*

3.55. A CONTRATADA será responsável pelos serviços e mão de obra para a solução integral dos defeitos provenientes de todas as Manutenções Corretivas realizadas nos equipamentos.

3.56. Todas as atividades de Manutenção Corretiva deverão ser documentadas registradas em sistema informatizado (software) específico, informando no mínimo: identificação do equipamento, o defeito apresentado, o diagnóstico do problema, descrição clara das ações tomadas para sua correção, identificação do executor de cada uma das ações, horário de abertura, atendimento e encerramento da ordem de serviço, intervalo início/fim de cada atividade, material aplicado e seus valores, bem como cópia da referida nota fiscal.

#### **CALIBRAÇÃO, TESTE DE SEGURANÇA ELÉTRICA E QUALIFICAÇÃO:**

3.57. Desenvolver e implantar um Plano Anual de Calibração, Teste de Segurança Elétrica e de Qualificação, de modo a estabelecer uma revisão frequente dos sistemas de medidas e desempenhos no intuito de garantir que



os equipamentos médico-assistenciais e odontológicos sejam utilizados dentro de sua normalidade de operação, atendendo plenamente as funções especificadas pelo fabricante e garantindo a confiabilidade e segurança de pacientes e operadores;

3.58. Calibração: Operação que estabelece, sob condições especificadas, numa primeira etapa, uma relação entre os valores e as incertezas de medição fornecidos por padrões rastreados e as indicações correspondentes com as incertezas associadas. Numa segunda etapa, utiliza esta informação para estabelecer uma relação visando à obtenção de um resultado de medição a partir de uma indicação;

3.59. Teste de Segurança elétrica: Conjunto de testes que avaliam a resistência de isolamento, a resistência de aterramento e fuga de corrente elétrica (para o terra e através do gabinete e do paciente) de um equipamento eletrônico. Os testes de segurança elétrica deverão ser aplicados conforme a classe do equipamento e o tipo de suas partes aplicadas, determinando respectivamente o tipo e o grau de proteção contra choque elétrico;

3.60. A CONTRATADA, deverá apresentar os certificados de calibração dos analisadores em conjunto com a proposta, para registro dentro da unidade de saúde. Sendo mínimo de:

- Analisador de Ventilação;
- Analisador de Segurança Elétrica;
- Simulador Multiparamétrico;
- Módulo Testador de Oximetria;
- Analisador de desfibrilador / simulador de ECG;
- Analisador de Bisturi;
- e demais equipamentos.

3.61. Qualificação: Processo que corresponde à ação de verificação, quando um equipamento trabalha corretamente e produz os resultados esperados. Deverão ser aplicáveis dois tipos de qualificação:





3.62. Qualificação operacional: comprovação, mediante testes, que o equipamento está funcionando como previsto e atende às necessidades do processo ao qual se destina.

3.63. A qualificação operacional deverá incluir: calibração de parâmetros especificados; avaliação dos parâmetros críticos; verificação dos itens de segurança; testes nas condições limite especificados; verificação dos itens especificados; treinamento de pessoal;

3.64. Qualificação de desempenho: deverá consistir na verificação sistemática da eficácia do(s) equipamento(s) no processo, com a finalidade de garantir que o(s) produto(s) final(is) possa(m) ser produzido(s) e reproduzido(s) conforme a qualidade exigida. Ou seja, verificar se o equipamento funciona como previsto durante o seu uso rotineiro;

3.65. Apresentar o calendário correspondente ao Fiscal do Contrato no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados a partir da data de assinatura do contrato. O prazo para implementação e início das atividades referentes à execução destes serviços é de 01 (um) meses após o início das atividades contratuais ou das renovações, após aprovação do Plano pelo Setor de Manutenção;

3.66. Todos os padrões de medição (instrumentos, simuladores e analisadores) utilizados e disponibilizados pela CONTRATADA deverão ser devidamente calibrados em laboratórios acreditados pelo INMETRO ou, quando não for possível, rastreados pela RBC (Rede Brasileira de Calibração), devendo a CONTRATADA manter as cópias dos certificados de calibração desses padrões disponíveis para verificação da CONTRATANTE;

3.67. Os serviços de calibração e teste de segurança elétrica (quando aplicável) deverão ser realizados nos equipamentos, no mínimo uma vez no ano, obedecendo às recomendações técnicas do fabricante. Ainda, deverão estar



em conformidade com as portarias do INMETRO (143/2001, 035/1999 e 236/1994), para esfigmomanômetros e balanças, e demais legislações vigentes;

3.68. Os serviços de qualificação operacional e de desempenho deverão ser realizados nos equipamentos referenciados pela ANVISA, de acordo com as Resoluções Nº 57/2010, 15/2012 e 51/2013, bem como demais legislações vigentes, no mínimo uma vez no ano;

3.69. A CONTRATADA deverá analisar os resultados das calibrações, comparando-os com os desvios máximos admitidos para o equipamento, atestando sua conformidade ou não conformidade e, se necessário, alterando as periodicidades com base em métodos para ajuste de intervalos de calibração, ou deverá tomar as providências necessárias conforme o caso. Caso ocorra uma não conformidade que necessite de ajustes e/ou manutenção, a CONTRATADA deverá sinalizar a CONTRATANTE, providenciar devida manutenção corretiva e, quando este for reparado, deverá ser novamente calibrado;

3.70. Os serviços realizados deverão gerar um documento denominado de "Certificado de Calibração", "Laudo de Segurança Elétrica" ou "Relatório de Qualificação", de acordo com o respectivo serviço executado, com no mínimo as seguintes informações: Número do Documento; Tipo do Documento, Data de execução do serviço; Código do equipamento/instrumento; Código do padrão de referência; Indicação de no mínimo 03 (três) leituras, se aplicável, comparando com as leituras do padrão; Indicação do erro da leitura e da incerteza da leitura, se aplicável; Indicação do Técnico responsável pela execução do serviço e assinatura do engenheiro responsável;

3.71. A CONTRATADA deverá colocar, ao final de cada procedimento, etiquetas em todos os equipamentos, de acordo com o tipo de serviço que foi executado, contendo, no mínimo, o número do documento, a data de realização do serviço e a data da próxima execução deste;





3.72. Os certificados de calibração deverão ser emitidos conforme norma NBR/ISO 17025.

3.73. Deverá existir Procedimento Operacional Padrão (POP) desenvolvido com base em normas nacionais, manuais dos fabricantes, descrevendo a sistemática para calibração, teste elétrico e qualificação de cada tipo de equipamento aplicável. Estes POPs deverão ser entregues em até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato;

3.74. Todas as atividades de Calibração, Teste de Segurança Elétrica e Qualificação deverão ser documentadas e registradas em sistema informatizado (software) específico.

#### **4. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

O serviço será executado dentro de um prazo de 12 meses podendo ser renovado por igual período, condicionado a vigência do Termo de Transferência de Gestão 003/2013 firmado entre o SES-GO e o ISG.

#### **5. REAJUSTE**

O reajuste de preços será anualmente, acordado e firmado mediante termo aditivo, tomando por base a variação do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DO MERCADO – IGPM da Fundação Getúlio Vargas ou, na falta, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir, com até 30 dias de antecedência ao termo final do contrato.

#### **6. REGIME DE EMPREITADA**

Empreitada por preço global.

#### **7. QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS EXIGIDAS**

Engenheiro clínico devidamente habilitado pelo conselho (CREA), com registro ativo, experiência mínima de 1 (um) ano no ramo da engenharia clínica em hospitais.





Apresentar Atestado de Capacidade Técnica ou Declaração de Capacidade Técnica, constando experiência, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove a prestação de serviços de Engenharia Clínica, por período não inferior a 1 (um) ano.

Apresentar o relatório Demonstração do Resultado do Exercício – DRE do ultimo exercício contábil da empresa.

Registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás CREA-GO, com comprovação através da Certidão de Regularidade e Quitação – CRQ da empresa.

Apresentação de CRQ do profissional Engenheiro, responsável técnico pela empresa, devendo este possuir formação em engenharia biomédica ou especialização em engenharia clínica.

Deverá ser apresentado, para fins de qualificação econômica-financeira:

- a) O ultimo balanço patrimonial do exercício de 2021, bem como as demais demonstrações contábeis para fins de cumprimento do art. 31 da Lei 8.666/1993 e o estabelecimento do art. 1.078 do Código Civil.
- b) Demonstração de que a empresa participante possua capacidade econômica-financeira, de acordo com os índices a seguir, que serão calculados a partir do balanço patrimonial apresentado em ANEXO II.

b.1) Índice de Liquidez Corrente (ILC) , maior ou igual a 1,00.

$$ILC = AC/PC$$

b.2) Índice de Liquidez Geral (ILG), maior ou igual a 1,00.

$$ILG = ( AC + ARLP ) / ( PC + PNC )$$

B.3) Índice de Solvência Geral (ISG), maior ou igual a 1,00.

$$ISG = AT / ( PC+PNC )$$



Onde:

AC: Ativo Circulante

PC: Passivo circulante

PNC: Passivo Não Circulante

AT: Ativo Total

Os documentos citados acima devem ser exigidos e apresentados na forma da Lei (devidamente registrado no órgão competente e assinado pelo contador e pelo representante legal), vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

As empresas participantes que apresentarem no mínimo dois índices com valores dentro dos limites estabelecidos no subitem da alínea "b", serão consideradas habilitadas.

Valores totais podem ser verificados pela planilha em anexo (R\$ 1.610.539,32)

**8. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA**

8.1. Realizar as manutenções dentro das especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato decorrente dele, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação pertinente; Não utilizar anéis, pulseiras e demais adornos durante o desempenho das atividades de trabalho;

8.2. Manter em rigorosa pontualidade o pagamento de seus empregados;

8.3. Executar fielmente as manutenções de acordo com as requisições expedidas, não se admitindo modificações sem prévia consulta e concordância da fiscalização;

8.4. Responsabilizar-se por quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como alimentação, transporte ou outro benefício de qualquer natureza, decorrentes da aquisição





de bens e com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora;

8.5. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionados aos serviços, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

8.6. Manter, durante o fornecimento, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas inicialmente;

8.7. A CONTRATADA deverá realizar os serviços através de atividades previamente programadas de inspeção, revisão e reparos, e de serviços solicitados por demandas requisitadas pela CONTRATANTE;

8.8. Todos os profissionais da CONTRATADA deverão estar devidamente identificados e uniformizados;

8.9. A CONTRATADA deverá entregar mensalmente à fiscalização do contrato relatório detalhado sobre as atividades desempenhadas;

8.10. A CONTRATADA deverá emitir ART (ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA) junto ao CREA do contrato firmado;

8.11. A Contratada deverá manter às condições habilitatórias, em especial, no que se refere ao recolhimento de impostos federais, estaduais e municipais, durante toda a execução do objeto, as quais são de natureza para a emissão de pagamentos e aditivos de qualquer natureza;

8.12. Em havendo cisão, incorporação, fusão ou mudança da razão social da empresa contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, por esta administração contratante, do procedimento realizado e da documentação





da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado;

8.13. Possuir Central de Atendimento Telefônico para as comunicações entre o CEAP SOL e a empresa prestadora do serviço, inclusive os chamados de emergência e casos excepcionais a qualquer momento;

8.14. Possuir oficina aparelhada para cumprir as obrigações contratuais, com ferramentas adequadas e em bom estado, com espaço suficiente para a recuperação de peças e componentes que porventura não possam ser reparadas nos locais de instalação;

8.15. Possuir ferramentas necessárias para a execução dos serviços (incluindo os simuladores e analisadores).

8.16. Estar de acordo com as normas trabalhistas e de segurança do trabalho com uso e fornecimento correto de EPI's aos funcionários da CONTRATADA.

## 9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela credenciada;

9.2. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato; Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais;

9.3. Fornecer à CONTRATADA, todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho dos serviços contratados;





9.4. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei;

9.5. Fiscalizar e orientar quanto às medidas necessárias de biossegurança para garantir a eficiência e eficácia no serviço prestado buscando a excelência na execução das atividades em todo o processo.

9.6. O gestor do contrato poderá interromper qualquer serviço que esteja sendo executado em desacordo com as especificações em contrato.

## **10. DA PROPOSTA**

10.1. A proposta deverá ser apresentada de maneira a:

10.2. Não conter rasuras ou emendas;

10.3. Estar assinada, carimbada e rubricada em todas as suas vias pelo representante legal, com indicação do cargo por ele exercido na empresa e encaminhado aos cuidados do Diretor Geral do CEAP SOL.

10.4. Conter com clareza e sem omissões as especificações do serviço ofertado, mencionando a descrição, quantidade, valores unitários e totais, de forma a obedecer à discriminação do objeto;

10.5. Os valores deverão ser apresentados em Reais;

10.6. Ocorrendo divergência entre os valores unitários e totais prevalecerão os unitários;

10.7. O prazo para entrega e o disposto no extrato de chamamento publicado no portal transparência do Instituto Sócrates Guanaes.

10.8. A proposta deverá ser emitida com validade de 30 dias corridos, contados do primeiro dia útil seguinte à data em que ocorrer a entrega da proposta;

10.9. A proposta deverá constar, forma de pagamento, prazo de pagamento, início da prestação dos serviços;





10.10. A apresentação da proposta pelo proponente implica a declaração de conhecimento e aceitação de todas as condições do presente termo de referência.

10.11. Apresentar declaração de vistoria (ANEXO) prévia das dependências onde os serviços irão ser prestados que deverá ser realizado até (03) três dias antes da apresentação da proposta. Necessário agendar visita técnica junto ao departamento de engenharia.

## 11. JULGAMENTO

O julgamento das propostas será realizado com base no Regulamento de Compras e Serviços, capítulo V, artigo 11, XVII, §3º “Sempre que possível, deverá ser dada preferência a proposta que apresentar o menor preço de mercado”.

## 12. A REALIZAÇÃO DO SERVIÇO

12.1. Os serviços ora cotados serão prestados no CEAP SOL;

12.2. Promover condições à fiscalização de todos os serviços contratados, bem como, dos seus procedimentos e técnicas empregados.

## 13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. O prazo para o pagamento será de 30 (trinta) dias a partir da apresentação da nota fiscal.

13.2. A nota fiscal deverá ser emitida em nome/razão social: Instituto Sócrates Guanaes – ISG – TTG 003/13, CNPJ/MF nº 03.969.808/0008-46, com endereço na Av. Veneza, Qd. 62, Lt. 1-10 - Jardim Europa, CEP: 74.325-100 – Goiânia – Goiás. As notas deverão vir sem rasuras e estar no período de validade de emissão.

13.3. Vir nos dados da nota fiscal “Por força do TTG 003/13”.





## 14. DISPOSIÇÕES FINAIS

Não serão aceitas propostas que apresentem preço global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zerado, incompatíveis com os preços praticados pelo mercado.

Eng Allan Fonseca Osório  
Coordenador de Manutenção  
Centro Estadual de Atenção Prolongada  
Condomínio Solidariedade

---

Eng. Allan Fonseca Osório  
Coordenador Núcleo de Manutenção Geral  
CEAP SOL/ISG

José Carlos Barreto Tomaz  
Gerente Administrativo  
ISG - CEAP-SOL